



União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

---

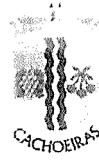
**CONTRATO DE EMPREITADA  
DE OBRAS PÚBLICAS**

***Requalificação do Acesso na Rua Padre António Bianchi/EN 1  
Castanheira do Ribatejo***

---

**OUTUBRO de 2024**

Página 1 de 7



União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

**Outorgantes**

**Primeira:** União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, pessoa coletiva com o NIPC 510 835 830, com sede na Rua D. António de Ataíde, n.º 63, 2600 - 607 Castanheira do Ribatejo, neste ato representada por Florinda Maria Gomes da Casa Roque, na qualidade de Presidente cuja tomada de posse do cargo de Presidente da União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras teve lugar na reunião do Órgão Executivo de 30 de agosto de 2023, no uso pleno das competências previstas artigo 14.º e 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, doravante designada como **Primeira Outorgante**.

**Segunda:** GARDINUS – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 513 084 630, com sede social na Rua da República, n.º 80, 1685-595 CANEÇAS, freguesia de Ramada e Caneças, do concelho de Odivelas, neste ato representada por, . . . . ., titular do Cartão de Cidadão n.º . . . . . válido até . . . . . residente na Rua . . . . ., . . . . . doravante designada como **Segunda Outorgante**.

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, datado de 06 de agosto de 2024, adjudicar à Segunda Outorgante a empreitada para a ~~Requalificação do Acesso na Rua Padre António Bianchi/EN1 – Castanheira do Ribatejo~~.

\*

\*

\*

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

1. A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, a empreitada para a "Requalificação do Acesso na Rua Padre António Bianchi/EN1 – Castanheira do Ribatejo", que aceita executá-la, nos termos da proposta apresentada, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosa e pontualmente cumprido.
2. O presente contrato realiza-se no seguimento de procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, tendo sido determinado por deliberação de 06.08.2024 do órgão executivo adjudicar à Segunda Outorgante, a empreitada "Requalificação do Acesso na Rua Padre António Bianchi/EN1 – Castanheira do Ribatejo".

**Cláusula Segunda**

**(Preço e pagamento da empreitada)**

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual resultante de € 39.464,70 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e setenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. Os pagamentos ao Empreiteiro far-se-ão por transferência bancária, após medição mensal dos trabalhos executados com observância dos artigos 387º a 393º do CCP, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles, devendo ser apresentados até ao último dia útil do respetivo mês.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.



20

## União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

6. O pagamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 377.º do CCP.

7. Não há lugar à concessão de adiantamentos.

8. Nas faturas emitidas pelo Empreiteiro deverá ser explicitado destacadamente o valor do IVA faturado, correspondente à taxa aplicável, que será a taxa reduzida, ao abrigo da Lista I anexa ao Código do IVA.

9. Os trabalhos a menos deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da Empreitada.

### *Cláusula Terceira*

#### *(Prazos de execução da obra e de garantia)*

1. O prazo para execução da obra é de **60 dias** (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se na data da assinatura do presente contrato, e da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra, que será feita na data da assinatura do presente contrato, sendo que os trabalhos deverão ter início impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato.

2. No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, ou interromper a execução dos trabalhos por facto que lhe seja imputável, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de permitir a continuação dos trabalhos, observando-se, neste caso, a penalização em valor correspondente a um por mil do preço contratual por cada dia de atraso ou de interrupção, a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 403 e no artigo 296.º do CCP.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Outorgante reserva-se a faculdade de resolver o presente contrato, com justa causa, em caso de incumprimento da obra ou atraso superior a 15 dias na conclusão da obra, sem motivo justificável ou por causa imputável à Segunda Outorgante.

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante perde o direito à caução de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida, na proporção do incumprimento ou atraso, obrigando-se esta a indemnizar a Primeira Outorgante na percentagem equivalente a 5% do valor que houvesse a liquidar face ao valor total.



União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

5. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é, nos termos do artigo 397 n.º2 do Código dos Contractos Públicos, de:

- a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela independentes.

6. Os prazos previstos no número anterior têm por referência a data da assinatura do auto de receção provisória da obra

**Cláusula Quarta**

**(Materiais)**

Os materiais deverão ser aplicados pela Segunda Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor.

**Cláusula Quinta**

**(Fiscalização)**

A execução dos trabalhos será acompanhada por um diretor de fiscalização designado pela Primeira Outorgante.

~~**Cláusula Sexta**~~

~~**(Segurança)**~~

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes.

**Cláusula Sétima**

**(Declarações expressas)**

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contracto e se obriga ao seu integral cumprimento, declarando ainda que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que respeita o presente contrato.

**Cláusula Oitava**



## União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

### *(Jurisdição)*

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### *Cláusula Nona*

#### *(Disposições aplicáveis)*

O presente contracto é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual versão.

### *Cláusula Décima*

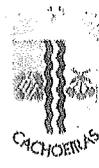
#### *(Disposições Finais)*

1. A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião de Executivo da União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, de 06 de agosto de 2024.
2. O encargo para o presente ano económico é € 41.832,58 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2024 no órgão 04, na Rubrica de Classificação Económica 07.01.04.01.00, relativamente ao qual foi emitido o compromisso com o número sequencial 720/2024.
3. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Maria Helena Vicente Ferreira – Técnico superior.
4. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
5. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do presente contrato.
6. Este contrato é feito em duplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

### *Cláusula Décima Primeira*

#### *(Documentos anexos ao Contracto)*

Ao presente contrato anexam-se os seguintes documentos:



União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

- a) Registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa;
- b) Registo criminal da empresa;
- c) Declaração negativa de dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social;
- d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - art.º 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- e) Certidão Permanente da Segunda Outorgante;
- f) Alvará(s), contendo as habilitações adequadas e necessárias à empreitada para efeitos de comprovação através de consulta no sítio na Internet do IMPIC, I. P.
- g) Apresentação pelo técnico habilitado a assegurar e desempenhar das funções de direção de obra, Declaração e Certificado de Qualificação Profissional, nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e Portaria n.º 701-H/2008).
- h) Apresentação do termo de responsabilidade do diretor da obra.

As Outorgantes declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo nos seus exatos e precisos termos.

Castanheira do Ribatejo, 08 de outubro de 2024,

Prelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Florinda Maria Gomes da Casa Roque)